



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI Nº 110 - DE 28 DE JULHO DE 1983

Altera dispositivos e determina novos valores na cobrança da Taxa de Iluminação Pública-TIP e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, aprova:

- Art. 1º - A Taxa de Iluminação Pública - TIP, criada pela Deliberação nº 443/68, de 23/12/68, será cobrada, mensalmente, pela concessionária de Serviços Públicos de Energia Elétrica no Município, através de convênio a ser firmado pela Prefeitura.
- Art. 2º - A cobrança da TIP será de acordo com os valores constantes do "ANEXO I" e, serão revistos sempre que for necessário garantir a condição essencial da arrecadação ser, pelo menos, igual ao consumo da Municipalidade com Energia Elétrica.
- § Único - Haverá reajustamento, em idêntica proporção, nos valores da Taxa de Iluminação Pública sempre que ocorrer variação na Tarifa para o fornecimento, fixado pelo Departamento Nacional de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União.
- Art. 3º - A Taxa tem como fator gerador o fornecimento de Iluminação de Vias e Logradouros Públicos, Manutenção, Melhoria e Ampliação das instalações e como sujeito passivo todo contribuinte beneficiado com o serviço.
- Art. 4º - Ficam revogados os Artigos 73, 74, 75, 76 e 77 da Lei nº 51/77 (Código Tributário Municipal), de 01/12/77.
- Art. 5º - Os recursos da Taxa de Iluminação Pública arrecadados serão movimentados através de conta bancária, em agência no Município, e, mensalmente, será apresentado ao Executivo Municipal um extrato demonstrativo pela concessionária.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO

fls.2

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e contratos de Prestação de Serviços de Iluminação Pública e de fornecimento de Energia Elétrica, tornando sem efeito os firmados em 07/01/69 e 10/04/79, assim como o Termo Aditivo nº 01 de 01/07/77.

Art. 7º - Fica instituída a Tarifa Básica - "TB" para a base de cálculo da "Taxa de Iluminação Pública", no valor de CR\$10.156,00 corrigível conforme previsto no Art. 2º e Parágrafo.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de julho de 1983.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Juscelino Kubitschek, 28 de julho de 1983

Câmara Municipal de Cordeiro do Estado do Rio de Janeiro


DÉRIO TORRES DE ALMEIDA

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO

ANEXO I a que se refere a Lei nº 110/83, de 28 de julho de 1983.

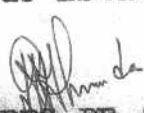
MUNICÍPIO DE CORDEIRO - ZONA 45

TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA "TIP"

<u>CLASSE/CONSUMO</u>	<u>PERCENTUAL - S/TB</u>	<u>VALOR DA TAXA</u>
<u>Residencial</u>		
1) Até 30 kWh	-	-
2) De 30 a 100 kWh	1	101,56
3) De 101 a 200 kWh	2	203,12
4) De 201 a 300 kWh	3	304,68
5) De 301 a 500 kWh	4	406,24
6) Acima de 500 kWh	5	507,80
<u>Industrial</u>		
1) Até 30 kWh	3	304,68
2) De 31 a 100 kWh	4	406,24
3) De 101 a 300 kWh	5	507,80
4) De 301 a 500 kWh	6	609,36
5) Acima de 500 kWh	7	710,92
<u>Comercial</u>		
1) Até 30 kWh	2	203,12
2) De 31 a 100 kWh	3	304,68
3) De 101 a 300 kWh	4	406,24
4) De 301 a 500 kWh	5	507,80
5) Acima de 500 kWh	6	609,36
<u>Grupo "A"</u>		
1) Até 6000 kWh	50	5.078,00
2) De 6001 a 16000 kWh	80	8.124,80
3) Acima de 16000 kWh	100	10.156,00

Sala Juscelino Kubitschek, 28 de julho de 1983

Câmara Municipal de Cordeiro do Estado do Rio de Janeiro


DÊRIO TORRES DE ALMEIDA